

ESTATUTO SOCIAL SICOOB CRED COPERCANA COOPERATIVA DE CRÉDITO	
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO	
<p>Art. 1º (...)</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na rua Augusto Zanini, nº 1559, bairro Jardim Sumaré, cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, —CEP 14.170–550;</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p>I. sede, administração e foro jurídico na Rua Dr. Pio Duffles, nº 128, Jardim Sumaré, cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, CEP 14.170–575;</p>
CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL	
<p>Art. 2º (...)</p>	<p>Art. 2º (...)</p> <p><u>II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;</u></p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A Cooperativa poderá <u>prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.</u></p> <p>§ 3º <u>A Cooperativa poderá</u> agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.</p>
CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	
<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez</p>	<p>Art. 3º (...)</p> <p>§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Finame, <u>bem como a decorrente da adesão ao sistema de garantias recíprocas</u> nos termos deste Estatuto Social.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º (...)</p> <p>V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, <u>pelo</u> Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez</p>

<p>da própria Cooperativa, da Sicoob—Central Cecresp, do Sistema Regional ou do Sicoob;</p> <p>VI. administração temporária pela Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>da própria Cooperativa, da <u>Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a Cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</u></p> <p>VI. administração temporária <u>pelo</u> Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição <u>do</u> Sicoob Central Cecresp, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, <u>mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecresp, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</u></p>
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS	
CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO	CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO
<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	<p>Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como <u>sejam domiciliadas</u> ou estejam estabelecidos no território nacional.</p> <p>(...)</p> <p><u>§ 2º Poderão ingressar no quadro social da Cooperativa os empregados regularmente contratados, desde que atendidos os requisitos estatutários e observadas as normas internas aplicáveis.</u></p>

	<p><u>§ 3º</u> Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p>I. <u>as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa;</u></p> <p>II. <u>aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da Cooperativa;</u></p> <p>III. <u>aquele que tiver praticado fraude no processo de admissão na Cooperativa, bem como nos casos em que sua exclusão decorrer de determinação legal ou regulamentar aplicável.</u></p> <p>§ 3º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>
<p>CAPÍTULO III DOS DEVERES</p>	
<p>Art. 10. (...)</p> <p>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p>	<p>Art. 10. (...)</p> <p>V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, <u>especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;</u></p>
<p>CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</p>	
<p>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</p>	
<p>Art. 12. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou, estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra-estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p>	<p>Art. 12. A eliminação do associado <u>será</u> aplicada <u>quando caracterizada</u> infração legal, estatutária <u>ou normativa</u>, <u>bem como nas seguintes hipóteses:</u></p> <p>I. <u>praticar ato que cause ou possa causar prejuízo material, reputacional ou institucional</u> à Cooperativa, inclusive <u>mediante violação de disposições estatutárias ou de normativos internos e sistêmicos, tais</u> como regimentos, regulamentos, manuais e <u>demais diretrizes institucionais</u>;</p> <p>II. <u>adotar conduta que desabone a Cooperativa ou comprometa sua credibilidade perante o mercado, associados ou comunidade, incluindo, entre outras situações</u>, a emissão <u>reiterada</u> de cheques sem fundos, <u>registros relevantes</u> em</p>

III. ~~deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a Cooperativa tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do~~ associado;

IV. ~~divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa.~~

§ 1º A eliminação do associado será ~~decidida~~ e registrada em ata de reunião ~~do Conselho de Administração.~~

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração ~~em~~ que ~~houve a~~ eliminação, por meio de carta, ~~e-mail~~ ou outro meio de comunicação constante ~~na ficha cadastral ou~~ localizado pela Cooperativa, ~~por processo~~ que comprove as datas de remessa e ~~de~~ recebimento da notificação, devendo ~~estar descrito o~~ ~~que motivou~~ a eliminação.

§ 3º O associado eliminado ~~terá direito a~~ interpor recurso ~~em~~ até 30 (trinta) dias ~~após o~~ recebimento da notificação ~~prevista nos parágrafos anteriores~~, com efeito suspensivo ~~para a~~ primeira Assembleia Geral que se realizar.

sistemas de proteção ao crédito ou ocorrências negativas registradas em bases do Banco Central do Brasil;

III. deixar de honrar obrigações assumidas perante a Cooperativa ou perante terceiros quando houver garantia prestada pela Cooperativa, especialmente quando a inadimplência resultar em obrigação de pagamento ou prejuízo à instituição;

IV. divulgar informações falsas ou infundadas sobre a Cooperativa, ou ainda violar o dever de sigilo relativo a operações, serviços ou informações obtidas em razão da relação associativa;

V. realizar movimentações financeiras incompatíveis com sua capacidade econômica, atividade declarada ou perfil cadastral, quando evidenciados indícios de irregularidade, inclusive aquelas relacionadas a atividades ilícitas ou vedadas pela legislação vigente;

VI. descumprir obrigações contratuais relativas a produtos ou serviços contratados junto à Cooperativa ou por meio do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;

VII. na hipótese de o empregado da Cooperativa ser também associado, a rescisão do vínculo empregatício por justa causa implicará na sua eliminação do quadro social;

VIII. permanecer sem realizar movimentação ou utilização de produtos ou serviços da Cooperativa, ou por seu intermédio, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, quando caracterizada ausência de interesse na manutenção do vínculo associativo.

§ 1º A eliminação do associado será deliberada pelo Conselho de Administração e registrada em ata de reunião.

§ 2º O associado será notificado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração que deliberou pela eliminação, por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio de comunicação constante de seu cadastro ou posteriormente localizado pela Cooperativa, mediante procedimento que comprove as datas de remessa e

	<p>recebimento da notificação, devendo <u>constar de forma clara os motivos que ensejaram</u> a eliminação.</p> <p>§ 3º O associado eliminado <u>poderá</u> interpor recurso <u>no prazo de</u> até 30 (trinta) dias, <u>contados do</u> recebimento da notificação, com efeito suspensivo, <u>o qual será submetido à apreciação da</u> primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</p>	
<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. fraude ou determinação legal;</p> <p>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 13. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica <u>ou do ente despersonalizado;</u></p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p><u>IV.</u> deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.</p>
<p>CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</p>	
<p>Art. 14. A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes.</p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso V do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas–partes restituídas.</p>	<p>Art. 14. A responsabilidade do associado <u>pelos</u> compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas–partes <u>do capital social subscritas e integralizadas, não respondendo o associado, direta ou solidariamente, por obrigações que excedam esse limite.</u></p> <p>§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade <u>prevista</u> no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p>§ 2º As obrigações contraídas <u>pelo associado perante</u> a Cooperativa, em caso de <u>falecimento, transmitem-se</u> aos seus herdeiros, <u>observados os limites legais e patrimoniais da herança.</u></p> <p>(...)</p> <p>Art. 16. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso <u>IV</u> do art. 13 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas–partes restituídas.</p>

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 17. (...)

§ 3º A efetivação dos direitos previstos ~~neste~~ parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados poderão subscrever e integralizar, mensalmente, ~~no mínimo 20 (vinte) quotas-partes~~.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações ~~que o~~ associado ~~assumir com~~ a Cooperativa, nos termos ~~do art. 21, I,~~ deste Estatuto Social.

Art. 17. (...)

§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a Cooperativa.

Art. 18. No ato de admissão, o associado pessoa natural subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, e o associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará, no mínimo 100 (cem) quotas-partes.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados poderão subscrever e integralizar, mensalmente, quotas-partes em quantidade igual à subscrita no ato de sua admissão, observado, em qualquer caso, o respectivo valor nominal.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações assumidas pelo associado perante a Cooperativa, nos termos deste Estatuto Social, não podendo ser restituídas, total ou parcialmente, enquanto houver obrigações de sua responsabilidade junto à Cooperativa, ainda que não vencidas.

**SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, ~~20 (vinte)~~ quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ ~~20,00~~ ~~(vinte)~~ reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 1º No ato de admissão, o associado pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico

os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

~~§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da Cooperativa.~~

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 18 deste Estatuto Social.

subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 100 (cem) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 100,00 (cem) reais).

§ 2º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Para aumento contínuo de capital social, os associados com relacionamento por meio eletrônico poderão subscrever e integralizar, mensalmente, quotas-partes em quantidade igual à subscrita no ato de sua admissão, observado, em qualquer caso, o respectivo valor nominal.

§ 4º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a Cooperativa, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 17 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- ~~I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;~~
- ~~II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da~~

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente da conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. nos casos de desligamento por demissão, exclusão ou eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- III. observado o disposto no art. 11, § 2º, previamente à devolução de qualquer valor, a Cooperativa promoverá a compensação entre os débitos do

~~aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;~~

III. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

~~b) em~~ casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será ~~dividido~~ em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

e) os herdeiros de associado falecido terão ~~o~~ direito ~~de receber os~~ valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ~~ao~~ disposto no inciso II deste artigo, ~~quando então~~ serão aplicadas as regras ~~deste inciso II~~;

d) os valores das parcelas de devolução ~~nunca~~ serão inferiores aos ~~estipulados~~ pelo Conselho de Administração.

§ 1º ~~Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja~~ a compensação ~~citada no art. 21, I~~, o associado desligado continuará responsável ~~pelo saldo remanescente apurado~~, podendo a Cooperativa ~~tomar todas as providências cabíveis ao caso~~.

§ 2º A restituição ~~de~~ capital social ~~para~~ associado desligado ~~depende da observância dos~~ limites de patrimônio ~~exigíveis na forma da~~ regulamentação ~~em vigor~~.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após ~~decorridos~~ 5 (cinco) anos da ~~demissão, da eliminação ou da exclusão~~.

associado, vencidos ou antecipadamente exigíveis em razão do desligamento, inclusive aqueles em que figure como devedor principal ou solidário, e os créditos decorrentes de suas quotas-partes;

IV. realizada a compensação, inexistindo saldo credor, ou sendo este insuficiente para a quitação integral das obrigações do associado, não haverá devolução de valores, permanecendo o associado responsável pelo pagamento do saldo devedor remanescente;

V. somente na hipótese de, após a compensação e a quitação das obrigações, restar saldo credor em favor do associado, a devolução das quotas-partes observará as condições estabelecidas neste artigo.

VI. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração e desde que atendidos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

VII. para os demais casos de resgate ordinário, deve ser observado o seguinte:

a) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão direito ao recebimento dos valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do de cujus, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido no disposto no inciso II deste artigo, hipótese em que serão aplicadas as regras ali previstas;

b) os valores das parcelas de devolução não serão inferiores aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso IV, permanecendo saldo devedor após a compensação, o associado

	<p>desligado continuará responsável <u>por sua liquidação</u>, podendo a Cooperativa <u>adotar</u> as <u>medidas administrativas e judiciais</u> cabíveis.</p> <p>§ 2º A restituição <u>do</u> capital social <u>ao</u> associado desligado <u>observará, adicionalmente, os</u> limites de patrimônio <u>exigidos pela</u> regulamentação <u>vigente</u>.</p> <p>§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após <u>o decurso de 5</u> (cinco) anos da <u>data do desligamento</u>.</p>
--	--

**SEÇÃO II
DO RESGATE EVENTUAL**

<p>Art. 22. O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e tiver no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade e pelo menos 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p>Art. 23. Poderão se beneficiar do resgate eventual também os associados:</p> <p>I. — pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de associação, será facultada a devolução de 50% (cinquenta por cento) do saldo de suas cotas partes de capital integralizado apurados na data da solicitação da restituição;</p> <p>II. — pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, contar com permanência como associado a Cooperativa igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos, terá direito a restituição de 50% (cinquenta por cento) do saldo de suas cotas partes de capital integralizado apurados na data da solicitação da restituição.</p> <p>§ 1º Para o associado que solicitar o resgate eventual conforme disposto no caput, poderá interpor nova solicitação de resgate 1 (um) ano após a devolução de valor restituído pela Cooperativa.</p>	<p>Art. 22. <u>Não será admitido o resgate ou a devolução de quotas-partes de capital enquanto o associado mantiver operações de crédito em aberto com a Cooperativa, ainda que não vencidas, considerando que as quotas-partes integralizadas respondem como garantia das obrigações assumidas, nos termos do art. 14, caput, e do art. 18, § 3º, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Estatuto e desde que observados os limites regulamentares aplicáveis.</u></p> <p><u>Art. 23.</u> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto, <u>não estiver inadimplente perante a Cooperativa, contar com 65</u> (sessenta e cinco) anos de <u>idade e ter no mínimo 10 (dez) anos de</u> associação, <u>mediante solicitação formal</u>, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, e da integridade e inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido.</p> <p><u>Parágrafo Único: Na hipótese prevista no caput, o resgate eventual deverá assegurar a manutenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do saldo total de capital integralizado na data da solicitação pelo associado.</u></p> <p><u>Art. 24. Poderá também solicitar o resgate eventual o associado</u> pessoa natural que <u>possua, independentemente da</u> idade, no mínimo <u>25 (vinte e cinco)</u> anos de associação <u>em até</u> 50% (cinquenta por cento) do <u>seu</u> saldo de <u>quotas-partes</u> na data da solicitação.</p>
--	--

~~§ 2º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito **os valores do resgate eventual.**~~

~~§ 3º O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, que decidirá os pedidos apresentados observando os critérios de conveniência e oportunidade.~~

~~§ 4º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.~~

~~§ 5º Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.~~

~~Art. 24. Em casos de moléstias graves ou aposentadoria por invalidez, o associado **que não estiver inadimplente perante a Cooperativa poderá** solicitar o resgate de até 100% (cem por cento) das quotas-partes integralizadas. Tal solicitação estará sujeita à autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e deverá observar:~~

- ~~I. A **preservação do número mínimo de** quotas-partes exigido;~~
- ~~II. O cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação vigente;~~
- ~~III. A integridade e a inexigibilidade do capital e do patrimônio líquido, garantindo que os recursos permaneçam disponíveis por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.~~

§ 1º O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

§ 2º A aprovação da solicitação prevista no caput dependerá de deliberação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

§ 3º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

§ 4º Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

§ 5º Na hipótese de surgimento de débito vencido entre a data de aprovação e a data de pagamento, a Cooperativa poderá promover a compensação do valor devido com o montante a ser restituído, observado o devido registro contábil.

Art. 25. Em hipótese de moléstias graves ou de aposentadoria por invalidez, podrá o associado solicitar resgate de até 100% (cem por cento) das quotas-partes integralizadas, deduzido o capital mínimo descrito no parágrafo único do Art. 23, a ser devolvido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo garantida a manutenção de todos os direitos sociais, mediante a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 26. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre os pedidos de resgate eventual, observados:

- I. a situação econômico-financeira da Cooperativa;
- II. a manutenção dos indicadores prudenciais e regulamentares;
- III. os critérios de conveniência, oportunidade e gestão do capital;
- IV. as políticas internas vigentes.

Parágrafo único. A decisão do Conselho de Administração deverá ser formalizada em ata, com indicação do valor autorizado, prazo e forma de pagamento.

	<p>CAPÍTULO III</p> <p>DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS-PARTES</p> <p><u>Art. 27. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.</u></p> <p><u>§ 1º A transferência de quota-parte será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.</u></p> <p><u>§ 2º Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados somente poderão ser retirados após decorridos 5 (cinco) anos da transferência, respeitado, ainda, a partir desse prazo, as demais condições estabelecidas no art. 21.</u></p> <p><u>§ 3º Questões omissas serão dirimidas por meio de deliberação do Conselho de Administração.</u></p>
<p>TÍTULO IV</p> <p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</p>	
<p>CAPÍTULO I</p> <p>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</p>	
<p>Art. 25. (...) I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p>	<p>Art. 28. (...) I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:</p>
<p>CAPÍTULO II</p> <p>DOS FUNDOS</p>	
<p>Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 7,5% (sete por cento e cinco décimos) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da</p>	<p>Art. 29. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que</p>

<p>Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação-</p> <p>§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p><u>poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.</u></p> <p>§ 1º Poderão ser <u>destinados</u> ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, <u>os valores líquidos referentes às</u> doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, <u>recebidos no exercício corrente,</u> e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	
CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL	
SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	
<p>Art. 28. (...) § 2º (...)</p>	<p>Art. <u>31.</u> (...) § 2º (...)</p> <p><u>IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.</u></p>
SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO	
<p>Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p>	<p>Art. <u>34.</u> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia <u>ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso,</u> é o seguinte:</p>
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	
<p>Art. 37. (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;</p>	<p>Art. <u>40.</u> (...) VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento <u>de remuneração;</u></p>
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
<p>Art. 39.— condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser</p>	<p>Art. <u>42.</u> <u>As</u> condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser</p>

observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ~~Ser~~ pessoa natural;
- II. ~~Ser residente no País;~~
- III. ~~Ser~~ associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- IV. ~~Não possuir vínculo familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins) com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal ou da Diretoria Executiva;~~
- V. ~~Não~~ estar em exercício de cargo público eletivo ou político, ~~conforme~~ legislação eleitoral e ~~este~~ Estatuto Social;
- VI. ~~Possuir~~ capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada ~~por~~ formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos relevantes ~~definidos~~ pela Cooperativa;
- VII. ~~Cumprir~~ o Pacto de Ética do Sicoob ~~e estar aderente à política de sucessão de administradores,~~ no caso de ~~cargos estatutários.~~
- VIII. ~~Não deter participação societária igual ou superior a 5% (cinco por cento) em empresas de fomento mercantil, instituições financeiras ou demais entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil, salvo cooperativas de crédito.~~
- IX. ~~Não estar legalmente impedido ou inabilitado para o exercício de cargos de administração ou fiscalização em instituições reguladas pelo Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários ou entidades similares.~~
- X. ~~Não ter sido condenado por crimes que impeçam a ocupação de cargos públicos ou administrativos, tais como falimentares, sonegação fiscal, corrupção, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, economia popular ou similares.~~
- XI. ~~Não responder por protesto de títulos, inadimplências, cheques sem fundos ou ocorrências financeiras análogas, nem estar declarado falido ou insolvente.~~

observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;
- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins), com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes, previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho do empregado que for eleito Diretor na própria Cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual conselheiro de administração ou fiscal ou diretor da Cooperativa seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

(...)

- III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse até no máximo 15 (quinze) dias, contados da

<p>XII. — Não ter administrado, nos dois anos anteriores, empresas em estado de falência, liquidação, intervenção, insolvência ou recuperação judicial.</p> <p>XIII. — Não responder, nem ser associado a empresa que responda, por processo judicial ou administrativo relacionado ao Sistema Financeiro Nacional, inquérito policial ou acusações criminais relevantes.</p> <p>§ 1º A Cooperativa adota a seguinte política de renovação para os cargos de Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Diretor Executivo:</p> <p>I. Diretor Executivo: contar com até 70 (setenta) anos na data da eleição;</p> <p>II. — Conselheiro de Administração e/ou Fiscal: contar com até 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.</p> <p>§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.</p>	<p>aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse <u>dos</u> substitutos.</p> <p><u>§ 6º Fica estabelecido o seguinte limite etário para ocupação de cargos estatutários:</u></p> <p><u>I. Diretor Executivo: até 70 (setenta) anos na data da posse;</u></p> <p><u>II. Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal: até 75 (setenta e cinco) anos na data da posse.</u></p> <p><u>§ 4º</u> O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.</p>
---	--

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

<p>Art. 43. (...)</p> <p>I. — nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo <u>colegiado, entre seus pares;</u></p> <p>II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos <u>ou na</u> vacância de cargo de <u>presidente</u>, o Conselho de Administração designará <u>substitutos escolhidos</u> entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p style="margin-left: 20px;">a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p> <p style="margin-left: 20px;">(...)</p> <p style="margin-left: 20px;">g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito</p>	<p>Art. <u>46.</u> (...)</p> <p><u>I. nas ausências de reuniões, nos termos do <u>regimento interno</u>, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado pelo <u>Conselho;</u></u></p> <p><u>II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do <u>regimento interno</u>, o Presidente do Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;</u></p> <p><u>III. nos impedimentos <u>de exercício do mandato pelo presidente</u>, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, <u>exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada</u> vacância <u>desses cargos e os ocupantes serão mantidos no</u> cargo de <u>conselheiro de administração, sendo que, neste caso</u>, o Conselho de Administração designará <u>substituto(s) escolhido(s)</u> entre seus membros;</u></p> <p><u>IV.</u> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>
--	--

<p>horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 39 deste Estatuto Social;</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, <u>comprovada por meio de laudo médico</u>;</p> <p>(...)</p> <p>g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, <u>ou da publicação de sua nomeação para cargo público</u>;</p> <p>h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 42 deste Estatuto Social;</p> <p>i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da <u>Cooperativa e/ou da</u> Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p> <p>(...)</p> <p><u>§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</u></p> <p><u>§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</u></p>
<p>SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Em relação às competências do Conselho de Administração previstas no Estatuto Social, foram promovidos ajustes na ordem de apresentação das atribuições, com vistas ao aprimoramento de sua organização lógica e sistemática, preservando-se integralmente o conteúdo originalmente estabelecido.</p>	
<p>SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA</p>	
<p>Art. 48. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>	<p>Art. 51. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <u>Cooperativa</u> deve observar as seguintes disposições:</p>

<p>I. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos diretores, este será substituído pelo outro diretor, que acumulará ambos os cargos e continuará respondendo por sua área;</p> <p>II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias, em caso de período incerto ou vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará acumulando os cargos e deverá comunicar ao Conselho de Administração os atos praticados durante o período.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor que seja adotante unilateral.</p> <p>§ 3º Aplica-se aos diretores executivos, no que couber, as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p>	<p>I. <u>nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de qualquer diretor</u>, este será substituído pelo outro diretor, que acumulará ambos os cargos e continuará respondendo por sua área;</p> <p>II. <u>nas</u> ausências ou <u>nos</u> impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias <u>ou com</u> período incerto ou <u>em caso de</u> vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.</p> <p>§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, <u>contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda</u>, sendo, neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará <u>respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de</u> cargos, <u>cabendo-lhe dar conhecimento</u> ao Conselho de Administração <u>dos atos por ele</u> praticados.</p> <p>§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p> <p>§ 3º <u>Naquilo que couber, aplicam-se</u> aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. <u>46</u> deste Estatuto Social.</p> <p><u>§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.</u></p>
--	---

**SUBSEÇÃO III
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Em relação às competências da Diretoria Executiva previstas no Estatuto Social, foram promovidos ajustes na ordem de apresentação das atribuições, com vistas ao aprimoramento de sua organização lógica e sistemática, preservando-se integralmente o conteúdo originalmente estabelecido.

**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

<p>Art. 50. (...)</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;</p> <p>(...)</p>	<p>Art. <u>53</u>. (...)</p> <p>I. não poderá ter prazo de <u>vigência</u> superior ao <u>do</u> <u>mandato</u> dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia;</p> <p>(...)</p>
--	---

<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Sicoob Central Cecresp.</p>	<p>Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço <u>do Sicoob Central Cecresp ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.</u></p>
<p>SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</p>	
<p>Art. 53. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no art. 43, inciso III, deste Estatuto Social. (...)</p>	<p>Art. 56. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III <u>do art. 46</u> deste Estatuto Social. (...) <u>§ 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.</u></p>
<p>TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</p>	
	<p><u>Art. 64. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.</u> <u>Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.</u></p>